

PARECER Nº , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 2.423, de 2020, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer à Ministra da Mulher, Família e dos Direitos Humanos*, Damares Regina Alves, informações sobre todas as ações realizadas pelo governo federal, durante a pandemia, em todas as Pastas, direcionadas para as pessoas com deficiência.

Relator: Senador

I – RELATÓRIO

O Requerimento nº 2.423, de 2020, objetiva reunir todas as informações de que o Poder Executivo disponha acerca das diversas formas de apoio, conforme as múltiplas áreas de sua atuação, que tem obrigação legal de prestar às pessoas com deficiência nesses tempos de pandemia de covid-19.

II – ANÁLISE

Não se enxergam óbices de constitucionalidade ou de regimentalidade no Requerimento nº 2.423, de 2020, que é conforme os termos do termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal e do art. 216 do Regimento Interno desta Casa.

Observe-se, ainda, que a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015) determina, em seu art. 10, que

Art. 10. Compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda sua vida.

Parágrafo único. Em situação de risco, emergência ou estado de calamidade pública, a pessoa com deficiência será considerada vulnerável, devendo o poder público adotar medidas para sua proteção e segurança.

Por seu turno, o item 1 do art. 33 da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007, e postos em vigor em nosso País pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, determina que

1. Os Estados Partes, de acordo com seu sistema organizacional, designarão um ou mais de um ponto focal no âmbito do Governo para assuntos relacionados com a implementação da presente Convenção e darão a devida consideração ao estabelecimento ou designação de um mecanismo de coordenação no âmbito do Governo, a fim de facilitar ações correlatas nos diferentes setores e níveis.

Os dois diplomas legais citados, quando somados ao disposto no inciso XXVII do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, que define as atribuições do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, a quem compete a “formulação, *coordenação* e execução de políticas e diretrizes voltadas à promoção dos direitos humanos, incluídos” (...) “os direitos das pessoas com deficiência”, tornam correto o direcionamento de pedido de informações com caráter totalizante ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 2.423, de 2020.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator